MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 06, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

RESOLUÇÃO 06 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 05 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 9ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de junho de 2018, resolve:

Art.1° Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de abril de 2018** na forma do documento anexo.

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República

Membros do Conselho de Supervisão

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa

Roberto Santos Victer

Andrea Riechert Senko

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPETÊNCIA: ABRIL 2018

I- INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF/RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de **abril** de 2018.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ, sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias, caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A seção denominada "Sumário Executivo" se dedica à consolidação do monitoramento empreendido quanto à execução do PRF/RJ, bem como evidencia outros aspectos considerados relevantes pelo CSRRF.

Adicionalmente, o relatório traz como anexo, sempre que houver, as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão, nos termos do §3º do art. 30 do Decreto Federal nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a março já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

II - SUMÁRIO EXECUTIVO

Essa seção fornece uma visão geral sobre o andamento dos compromissos assumidos no âmbito do PRF/RJ, com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida encontra-se na seção III deste documento. Apresenta-se adicionalmente quadro com a evolução dos indicadores fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente os referentes à despesa com pessoal e ao estoque da dívida consolidada líquida, na medida em que no término da vigência do Plano cessa a suspensão dos art. 23 e 31 da LRF. Importante destacar que a atuação do CSRRF ocorre no âmbito da Lei Complementar nº 159/2017, enquanto os demais órgãos de controle estaduais atuam no âmbito da Lei Complementar nº 101/2000.

Acompanhamento das Medidas de Ajuste

Os quadros 1 e 2 indicam a situação das medidas de ajuste em relação à implementação, bem como ao acompanhamento dos impactos financeiros alcançados, em relação aos previstos originalmente no Plano.

As medidas constantes do PRF-RJ foram agrupadas de acordo com sua classificação entre medidas *pontuais* ou *contínuas*, conforme metodologia constante na seção VI deste relatório. Adicionalmente, foram ordenadas de forma decrescente, considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando dois critérios: quanto ao cumprimento do prazo e quanto ao resultado financeiro apurado. O primeiro verifica o grau de implementação da medida em relação ao prazo previsto no Plano, podendo os resultados ser classificados entre as seguintes situações: (i) *implementado*: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) *no prazo*: na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação, conforme cronograma previsto no Plano; (iii) *atrasado*: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, que pode se dar “conforme esperado” ou “abaixo do esperado”. Considera-se “conforme esperado” o resultado acumulado até o mês que for igual ou maior que o previsto. Em relação ao “abaixo do esperado”, tal classificação se desdobra conforme a relevância da frustração relativamente ao somatório do impacto previsto destas medidas para o período de vigência do Plano. Neste sentido, frustrações superiores a 1% (equivalente a R$ 330 milhões) do montante serão classificadas como críticas e as demais como “em alerta”.

Medidas de Caráter Continuada (Quadro 1):

Relativamente ao prazo de implementação das medidas de caráter continuado, conforme se depreende do Quadro 1, apenas duas encontram-se atrasadas. Do ponto de vista dos resultados financeiro, entretanto, três medidas encontram-se classificadas como em '*Abaixo em Alerta*' e uma em '*Abaixo Crítico*', resultando em frustração acumulada de cerca de R$ 676 milhões. As maiores frustrações ocorreram nas medidas referentes à Auditoria Previdenciária e à Majoração da Alíquota Previdenciária.

Aspecto a ser ressaltado refere-se à medida de reestruturação administrativa, a qual previa a realização de operação de crédito pra a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista. No entanto, a Lei 7.941/2018, que autoriza a contratação de operação de crédito para a reestruturação administrativa, prevê artigo vedando a extinção de sociedades de economia mista e empresas estaduais. Dessa forma, a finalidade da operação de crédito aprovada na Lei estadual é distinta da prevista no PRF-RJ.

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuado

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R$ MM)		Resultado Acumulado Realizado até 30/04/2018 (B)	Diferença Acumulada Realizado - Previsto (B-A)
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Acumulado até 30/04/2018 (A)		
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18)[1]	Implementado	Abaixo em Alerta	3.684,82	334,9	127,1	(207,8)
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20)	Implementado	Conforme Esperado	3.366,40	216,4	216,0	(0,4)
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	684,3	32,4	(651,9)
Modernização Fazendária (Anexo 17)	No prazo	Conforme Esperado	2.598,40	280	659,5	379,5
Alterações Alíquotas ICMS (Anexo 15)	Implementado	Abaixo em Alerta	2.287,80	532,8	376,7	(156,1)
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25)[2]	Atrasado	Abaixo em Alerta	1.979,10	438,0	162,6	(275,4)
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme Esperado	1.350,00	0,00	202,0	202,0
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme Esperado	1.076,00	0,00	0,00	0,0
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Abaixo em Alerta	610,60	2,9	0,00	(2,9)
Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme Esperado	444,30	0,00	0,00	0
Alterações no ITD (Anexo 16)[3]	Implementado	Conforme Esperado	321,80	33,3	68,2	34,9
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme Esperado	0,00	0,00	2,0	2,0
Impacto das Medidas Contínuas	**-**	**-**	**20.658,22**	**2.522,6**	**1.846,5**	**(676,1)**

[1] Ainda não foi concluída a metodologia para o cálculo do impacto gerado pela medida.
[2] A regularização integral do 13º salário dos servidores estaduais ocorreu em 24/04/2018. Na folha do mês de maio há previsão de majoração da alíquota para 14% para a totalidade dos servidores.
[3] A Lei nº 7.786/17 passou a produzir efeitos em 16/02/2018 e, por orientação da PGE, a nova regra foi implementada nesta mesma data.

Medidas de Caráter Pontual (Quadro 2):

Observando as medidas de caráter pontual apresentadas no Quadro 2, verifica-se que quatro encontram-se em atraso, sendo que apenas três delas impactam negativamente o resultado financeiro, pois a medida referente à concessão das linhas de ônibus previa ingressos apenas no segundo semestre de 2018. Por outro lado, há três medidas que, apesar de já terem sido implementadas, apresentam resultados financeiros abaixo do esperado. A frustração total acumulada é de cerca de R$ 2,7 bilhões.

Por fim, cabe lembrar que apesar de impactarem o fluxo de caixa no curto prazo, o impacto no resultado financeiro de três medidas pontuais consideradas em '*Abaixo Crític*o', quais sejam, operação de crédito de antecipação da alienação da CEDAE, operação de antecipação de royalties e participações especiais, e securitização da dívida ativa, cuja frustração acumulada até abril de 2018 é de R$ 1,72 bilhão, por serem operações de antecipação não impactarão o resultado nominal no longo prazo, conforme detalhado nos itens 14, 15 e 20 da seção III a seguir.

Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R$ MM)		Resultado Acumulado Realizado até 30/04/2018 (B)	Diferença Acumulada Realizado - Previsto (B-A)
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Acumulado até 30/04/2018 (A)		
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11)[4]	Implementado	Abaixo - Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00	(600,0)
Antecipação de R & PE (Anexo 21)[5]	Implementado	Abaixo - Crítico	3.000,00	3.000,00	2.223,1	(776,9)
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme esperado	2.000,00	0,00	0,00	0,0
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80	(123,7)
Antecipação de Concessão da CEG e CEG-RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo - Crítico	800,00	800,00	0,00	(800,0)
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Conforme Esperado	776,61	0,00	0,00	0,0
Securitização da Dívida (Anexo 24)[6]	Atrasado	Abaixo - Crítico	605,40	344,2	0,00	(344,2)
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	Atrasado	Abaixo em Alerta	300,00	43,3	4,00	(39,3)
Impacto Medidas Pontuais	**-**	**-**	**12.423,51**	**9.129,0**	**6.444,9**	**(2.684,1)**

[4] Em que pese a frustração de R$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.
[5] A antecipação de R&PE realizada a menor está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.
[6] O valor da medida considera o valor total da securitização deduzido o efeito financeiro reflexo.

Acompanhamento dos Indicadores Fiscais

O Quadro 3 traz para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) – dados obtidos nos relatórios oficiais publicados pelo Governo Estadual. A inclusão destas informações visa ao acompanhamento da evolução dos indicadores e do retorno dos índices apresentados aos limites máximos de despesa com pessoal e de dívida consolidada líquida, em conformidade com a LRF e as novas disposições do art. 10 da LC nº 159/2017, em virtude da adesão ao RRF.

Quadro 3: Indicadores Fiscais da LRF – Despesa com Pessoal e Dívida Consolidada

Indicadores Fiscais da LRF

Descrição	2016	2017	2018	Variação 2017/2016	Variação 2018/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	R$ 46.228.984.469	R$ 50.194.044.675	R$ 52.260.892.992	8,6%	13,0%
Despesa Líquida Total com Pessoal (DTP) - B	R$ 33.426.453.815	R$ 33.637.140.991	ND	-	-
% DTP sobre a RCL - B/A	72%	67%	ND	-	-
Limite Máximo da LRF	60%	60%	60%	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	R$ 106.055.900.774	R$ 135.393.365.028	R$ 140.374.046.262	27,7%	32,4%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	268,60%	-	-
Limite Máximo LRF	200,00%	200,00%	200%	-	-

Conforme já observado em relatórios anteriores, o valor da dívida consolidada ao término de 2017 aumentou consideravelmente em relação ao valor apurado ao final do exercício de 2016. A partir da publicação do relatório referente ao fechamento do exercício de 2017, o CSRRF-RJ vem buscando apurar as causas de tal aumento, e entende ser oportuno, dada a relevância do tema, abordar de forma sucinta seu entendimento até o momento.

Em dezembro de 2017, o ERJ assinou os Termos Aditivos nº 3 e 4 ao Contrato nº 004/99 COAFI/STN/MF, de refinanciamento de dívidas com a União contratado com amparo na Lei nº 9.496/1997. Os aditivos foram firmados com base na LC nº 148/2014 e na LC nº 156/2016, respectivamente.

As projeções do Plano de Recuperação Fiscal do Estado foram construídas incorporando os efeitos financeiros da adesão do ERJ a ambas as Leis. Comparando, no entanto, a previsão original constante no PRF-ERJ com o valor após a renegociação, verificou-se que o saldo devedor do referido Contrato nº 004/99 COAFI/STN/MF, posição de 30/6/2016, encontrava-se cerca de R$ 13 bilhões superior ao inicialmente previsto.

O incremento do saldo devedor do contrato ocorreu devido a dois fatores: (i) a não adesão do ERJ aos arts. 3º e 5º da LC 156/2016 e (ii) a renúncia das ações judiciais. O efeito de cada evento no crescimento do saldo devedor ainda está sendo apurado, porém, em termos de ordem de grandeza, o primeiro evento responde por cerca de R$ 0,5 bilhão e o segundo responde por R$ 12,5 bilhões.

Relativamente ao primeiro ponto, o ERJ aderiu apenas ao disposto no art. 1º da LC nº 156/2016, dado que sua adesão só poderia ocorrer até trezentos e sessenta dias contados da data de publicação da referida Lei, ocorrida em 29 de dezembro de 2016. A adesão aos demais artigos ainda seria possível, desde que o Estado venha a comprovar o atendimento às exigências constitucionais e legais para a realização do aditamento ao contrato, conforme Portaria MF nº 279/2017.

A renúncia das ações judiciais era um dos requisitos para o ERJ acessar e permanecer no regime de Recuperação Fiscal, nos termos do §3º do art. 3º da LC nº 159/2017. Neste sentido, sua ocorrência era completamente previsível. O Parecer nº 001/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 1º de setembro de 2017, aborda a questão esclarecendo que o saldo devedor da dívida poderia sofrer alteração em decorrência de sua efetivação, *in verbis*:

> *(...) Frise-se ainda que os valores relativos à Lei nº 9.496/1997 poderão ser redefinidos após eventual adesão à LC nº 148/2014 e à eliminação de pendências jurídicas na sequência a uma também eventual adesão à LC nº 156/2016.*

Com a renúncia das ações, os efeitos das liminares cessaram, e o ERJ passou a ser considerado inadimplente em todas as ações, desde a data de sua propositura. As ações AC 231 e ACO 720 são de 2004. Como consequência do inadimplemento foi aplicada a cláusula 16ª do Contrato que previa a substituição do indexador de correção do saldo devedor da dívida, o qual passou a ser a SELIC + 1% a.a.

Atualmente o CSRRF está aprofundando a questão da renúncia das ações com vistas a compreender todos os aspectos que a permearam, os impactos do aumento no saldo devedor do Contrato nas projeções do PRF-ERJ, bem como os motivos pelos quais as projeções originais do PRF-ERJ não incorporaram seu impacto, na medida em que elas eram com probabilidade de saída de recursos: **provável** e com possibilidade de estimativa confiável do valor: **possível**.

Acompanhamento das Vedações

No período em questão, houve observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017, conforme se ratifica na seção V.

Ressalta-se contudo a aprovação da Lei nº 7.946/2018, em 27 de abril (publicada em 02 de maio de 2018), que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. O Poder Executivo vetou todos os artigos contidos nessa Lei que acarretavam em aumento de despesa em conformidade ao disposto no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Cumpre esclarecer que a Assembleia Legislativa do ERJ (ALERJ) analisou os vetos em sessão plenária, em 15/05/2018, quando foram derrubados por unanimidade, remetendo a eficácia da Lei e, portanto, seus efeitos financeiros de aumento de despesa de pessoal à aprovação deste Conselho de Supervisão. Ainda não houve até o fechamento deste relatório a publicação do texto sem os vetos no Diário Oficial do ERJ.

III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção serão apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ, sendo composta por breve descrição da medida; histórico até o mês de competência a que se refere o relatório; previsão de impacto financeiro; ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

Medidas de Caráter Continuado

1. Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro de 2017, foi elaborada minuta de decreto e enviada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise. Em outubro do mesmo ano, a minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi reencaminhada à SEFAZ/RJ, e separada em duas peças distintas: uma que tratava de revogação e outra de alteração de incentivos fiscais. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise e publicação. Foram publicados em 28/12/2017 os decretos nº 46.207/2017 e 46.208/2017, que revogam e alteram isenções concedidas, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Como na estimativa do Anexo 18 foram utilizados os valores no regime de competência, somente em fevereiro de 2018 seria possível apurar o valor realizado de janeiro. Também em janeiro, algumas ações previstas no acompanhamento de trabalho apresentado demonstraram atraso, como a revisão de Resoluções e Portarias correlatas, a revisão de Termos de Acordo e o acompanhamento dos Compromissos. Em fevereiro permaneceram os atrasos em algumas ações previstas. A área responsável alertou para a possibilidade de impacto negativo na base tributária total, pela saída de empresas para outro estado, e pela consequente redução de emprego e renda, comprometendo o ambiente de negócios do ERJ. Em março, preliminarmente a área responsável identificou um impacto positivo de R$ 249 milhões, considerando o regime de caixa, embora a metodologia de cálculo ainda não tenha sido totalmente desenvolvida. Estimou também um impacto positivo para os meses de janeiro e fevereiro de 2018 de R$ 66,3 milhões e R$ 11,9 milhões respectivamente. Permaneceram os atrasos em algumas ações previstas no Acompanhamento do Plano de Trabalho apresentado.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 1,005 bilhão; R$ 1,34 bilhão; e R$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: A área identificou impacto negativo da medida no mês, no valor de R$ 200,06 milhões, mas com valor acumulado no ano positivo de R$ 127,15 milhões.

Apreciação: Apesar do impacto financeiro calculado pela área responsável pela medida, a metodologia utilizada ainda não foi formalizada perante o Conselho como resposta ao questionamento constante do Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017 dada a dificuldade em isolar os impactos de cada medida que afeta a arrecadação do ICMS. Enquanto não houver uma metodologia robusta para cálculo do efeito de cada medida, o Conselho irá monitorar a arrecadação total do tributo, bem como o andamento do cronograma de implementação das medidas propostas.

2. Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo – PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Reconhecimento, por parte da ANP, da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPGANP. Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência, bem como a regra de transição. A ANP encaminhou, em 28 de dezembro de 2017, as novas informações de produção necessárias para reestimativa das Participações Governamentais, a saber: o Plano Anual de Produção (PAP), que se baseia na estimativa de produção fornecida pelo concessionário para cada campo de exploração de petróleo nos próximos cinco anos, e BAR - Curva Anualizada de Reservas de Petróleo e Gás Natural, utilizada para previsão de longo prazo. De posse das informações sobre produção, repassadas pela ANP em 28/12/17, a área responsável recalculou a estimativa de receita de *royalties* e participações especiais, para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021, embora nova estimativa precise ser feita a partir da disponibilização da produção do mês de janeiro de 2018. Quanto ao impacto do novo preço de referência da regra de transição disposta na Resolução ANP nº 703, de 2017, seu cálculo só será possível a partir de março de 2018, quando o dado de produção do mês de janeiro estiver disponível. A área responsável ressalta que a nova estimativa de receita de participações governamentais de 2018 já supera o valor estimado no PRF para o mesmo ano, e poderá compensar a perda estimada desta medida de ajuste. Em fevereiro não houve alteração. Em março, houve impacto positivo na receita no valor de R$ 156 milhões, considerando a produção disponível do mês de janeiro e o novo preço de referência.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 649 milhões, R$ 1,100 bilhão e R$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Houve impacto positivo na receita no valor de R$ 60 milhões, considerando a produção disponível do mês de fevereiro e o novo preço de referência. O valor acumulado no ano alcançou R$ 216 milhões.

Apreciação: Devido à periodicidade da divulgação dos dados de produção, deverá ser considerado, durante todo o ano, o atraso de dois meses para a aferição dos resultados.

3. Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Em outubro foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados, que tem por objetivo possibilitar o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidência, mas com todos os institutos com os quais esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Além dos acordos, o PRF/RJ prevê operação de crédito de R$ 50 milhões para esse fim. No mês de outubro foram completamente executados o cruzamento da base do SISOBI com a relação de óbitos do TJ/RJ, e a adequação da data do período universitário, e estavam em estágio avançado as auditorias sobre legatários pós-CF/1988 e cônjuges/companheiros. No mês de novembro foram realizados mais cinco Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 44 convênios ativos, sendo que, deste total, 22 já tiveram compartilhamento de bases de dados. Foi identificado pelos responsáveis um impacto na diminuição de despesa no mês de dezembro no valor de R$ 13,5 milhões, e uma redução de gastos acumulada no exercício de 2017 da ordem de R$ 26,9 milhões. De acordo com o Rioprevidência, a economia constante do PRF é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando em um montante total de R$ 423 milhões acumulados até 2017. Em dezembro de 2017 e janeiro de 2018 e foram firmados mais quatro Acordos de Cooperação Técnica, totalizando 49 convênios em 2017. Desses convênios, 24 parceiros enviaram suas bases ao Rioprevidência, estando as 24 bases incorporadas ao SICOPREV. O cruzamento das bases de dados apontou 56.371 ocorrências que poderiam gerar redução de despesas. A área responsável estimou uma economia de despesa de R$ 58 mil no mês de janeiro. Em fevereiro foram firmados mais dois Acordos de Cooperação Técnica, totalizando 51 convênios ativos, e foram economizados mais R$ 596,8 mil com o cruzamento de bases de dados e auditorias. Em março foram firmados mais dois Acordos de Cooperação Técnica, perfazendo atualmente 51 convênios ativos. Com o cruzamento das bases de dados foram economizados R$ 1.522,98 mil, e com auditorias, R$ 43,83 mil, totalizando R$ 1.566,81 mil no mês.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R$ 423 milhões, R$ 784 milhões, R$ 839 milhões e R$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente, considerando o efeito cumulativo de ações de auditoria empreendidas desde 2012.

Realizado no mês: Foi firmado mais um Acordo de Cooperação Técnica, perfazendo 52 convênios ativos. Com o cruzamento das bases de dados foram economizados R$ 349,08 mil e com as auditorias R$ 100,09 mil totalizando R$ 449,17 no mês.

Apreciação: O Rioprevidência deve seguir nessa linha de trabalho e apurar todas as ocorrências, em especial as que tenham maior chance de sucesso. Considerando o impacto até aqui alcançado e o status da medida no sumário executivo: abaixo crítico, o Rioprevidência deve avaliar a real capacidade de se alcançar os resultados propostos originalmente no plano.

4. Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador do crédito tributário, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com maiores chances de recuperação. As Fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) e a Fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil – CNPJ Raiz/Cartão de Crédito) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. A Fase 3 (Fisco Fácil – Tela do Auditor) se encontra em fase de execução. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para o desenvolvimento destas ações, no valor de R$ 250 milhões em 2017. A conclusão da fase 3 foi postergada para março de 2018, devido ao atraso no processo para a realização da operação de crédito que deveria financiar a implementação de novas ações. Em fevereiro a medida aferiu um resultado de R$ 55,2 milhões. Em março não foi identificado nenhum incremento de arrecadação devido à medida, mas a área reviu o mês de janeiro para R$ 247,48 milhões, antes estimado em R$ 125,90 milhões. A Secretaria de Fazenda decidiu canalizar recursos próprios na medida, enquanto a operação de crédito ainda está em vias de ser autorizada.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas ações do projeto entrem em fase de produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 112 milhões, R$ 504 milhões, R$ 896 milhões e R$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: De forma preliminar, a área responsável pela medida informou não ter havido nenhum incremento de arrecadação devido às ações tomadas. Em 17/04/2018 foi sancionada a Lei 7.940/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a garantia da União, até o valor de R$ 250 milhões, destinado à modernização da área de tecnologia da informação da Secretaria do Estado de Fazenda e Planejamento, que se encontra pendente de apresentação do projeto de modernização à Alerj. O cronograma das fases 3 e 4 foram impactados pela não realização da operação de crédito que iria financiar as suas ações. Foi corrigido o valor referente à março para R$ 106,8 milhões.

Apreciação: O CSRRF irá analisar o detalhamento do Projeto previsto para a Operação de Crédito autorizada.

5. Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, consequentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFMF, enviado em 29/11/2017. Apesar de ainda não ter sido possível isolar totalmente o impacto da medida, de forma preliminar a área responsável estimou um crescimento de R$ 238 milhões na arrecadação de ICMS no mês de dezembro, e R$ 632,9 milhões acumulados a partir de julho de 2017, tendo em vista ter sido este o período de referência utilizado originalmente em Nota Técnica, mas ressaltou que outras variáveis, inclusive efeitos da implantação de outras medidas do PRF, podem estar impactando esses resultados. Em janeiro, apesar do incremento na arrecadação com energia elétrica, combustíveis e bebidas, o valor nominal total da arrecadação com as novas alíquotas de ICMS foi ligeiramente inferior em relação ao montante arrecadado em janeiro de 2016, sobretudo devido à variação negativa na arrecadação do setor de telecomunicações. Em fevereiro, houve queda na arrecadação, no valor de R$ 137,3 milhões, em relação ao mesmo período de 2016, devido à alteração de bandeira tarifária de energia elétrica; queda de 16,9% no volume de gasolina C; e, finalmente, no setor de telecomunicações, os cinco maiores contribuintes apresentaram uma queda de 75% na sua arrecadação, representando aproximadamente uma redução de R$ 90 milhões para o setor. A auditoria fiscal apura os fatos. Em março, os setores de energia elétrica, gasolina e bebidas geraram um impacto positivo na receita de, respectivamente, R$ 77,10, R$ 26,71 e R$ 27,85 milhões. Apenas o setor de telecomunicações teve impacto negativo da ordem de R$ 87,63 milhões. A auditoria fiscal segue efetuando as devidas verificações fiscais.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita nos montantes de R$ 325 milhões, R$ 623 milhões, R$ 653 milhões e R$ 687 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O impacto mensal foi negativo em R$ 50,61 milhões e o acumulado no ano também negativo em R$ 87,1 milhões. Ressalta-se, no entanto que no mês de abril apenas o setor de bebidas gerou impacto positivo no valor de R$ 23,56 milhões o que tornou o resultado menos desfavorável.

Apreciação: O Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, no qual solicitou definição sobre metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS. Enquanto não houver uma metodologia robusta para cálculo do efeito de cada medida, o Conselho irá monitorar a arrecadação total do tributo, bem como o andamento do cronograma de implementação das medidas propostas.

6. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Já foi iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE, e em alguns órgãos do Poder Executivo. Foi consolidado levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta impacto financeiro em dezembro no valor de R$ 17,7 milhões (referente aos vencimentos de competência do mês de novembro), e valor total acumulado no ano de R$ 53,0 milhões. A área técnica retificou os valores constantes nos acompanhamentos anteriores, pois algumas informações não haviam sido repassadas pelos órgãos responsáveis. A frustração na arrecadação ocorreu no Poder Executivo, que deveria representar, de acordo com o ANEXO 25 do PRF, aproximadamente 77% do montante total das contribuições. De acordo com o acompanhamento do Plano de Trabalho, o impacto da medida referente ao Poder Executivo foi de aproximadamente 32% até o fechamento do exercício. Em fevereiro houve impacto positivo na receita, no valor de R$ 20,16 milhões, totalizando R$ 43,69 milhões acumulados no ano, embora o Poder Executivo ainda não tenha quitado integralmente o 13º salário dos participantes do RPPS-RJ. A área responsável apontou um impacto positivo na receita, no valor de R$ 19,12 milhões no mês de março, e R$ 55,82 milhões acumulados no ano (houve correção nos valores apresentados pelo Poder Executivo, referentes aos meses de janeiro e fevereiro). Ressalta-se que o Poder Executivo ainda não havia quitado integralmente o 13º salário dos participantes do RPPS-RJ.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R$ 236 milhões, R$ 605 milhões, R$ 582,5 milhões e R$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Impacto positivo na receita no valor de R$ 19,21 milhões e acumulado R$ 162,42 milhões. Em 24/04/2018 foi efetuado o último crédito referente ao 13º salário e a partir da folha de maio a cobrança da nova alíquota de 14% deverá ser implantada de forma integral.

Apreciação: O impacto do atraso em sua implementação gerou uma frustração acumulada de R$ 275 milhões.

7. Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente vislumbrou-se uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO – SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ para transmudar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829. Em 29/11/17 foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, passando de 2020 para 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto, foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017. Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018 no âmbito do CONFAZ que "Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural". Em 05/02/2018, foi publicada a adesão do ERJ ao Repetro por meio do Decreto Estadual nº 46.233, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente em operações relativas a bens ou mercadorias aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, disciplinada pelo Convênio ICMS 03/2018 e pela Lei Federal nº 13.586/2017 (REPETRO-SPED). Desta forma já foi possível aferir resultado de R$ 202 milhões com a medida no mês de fevereiro. Sem alteração no impacto da medida no mês de março. Contudo, está em trâmite na Alerj o PL 3.660/2017, que poderia restringir o alcance do Repetro apenas à fase exploratória dos projetos de óleo e gás. Tal mudança implicaria, na prática, em cobrança impostos sobre a importação de equipamentos na atividade de produção. A área responsável entende que o impacto do PL poderá ser negativo, pois se voltaria à situação anterior de não arrecadação de ICMS Importação no Repetro. Além disso, o Estado corre o risco de sofrer ações de restituição dos valores pagos durante o Repetro anterior, tendo em vista a possibilidade da retroatividade da decisão do STF sobre a Admissão Temporária.

Previsão de Impacto: A medida tem impacto planejado a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R$ 250 milhões, R$ 550 milhões e R$ 550 milhões, para os exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: O Conselho continuará a monitorar o andamento das questões legais envolvendo o REPETRO.

8. Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins

de cálculo das participações governamentais. A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018 e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R$ 505 milhões e R$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018, não há necessidade de supervisão imediata por parte deste Conselho.

9. Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R$ 200 milhões em 15/06/2018. Com vistas a reinstituir a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, que altera o Decreto nº 21.916/95, o qual regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED. Foram elaborados memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas. Em 27 de dezembro de 2017, foi realizada reunião com os presidentes das empresas, na qual foram expostas diretrizes iniciais para o Plano de Desestatização a ser detalhado pelas empresas e posteriormente validado pela Comissão Diretora do PED. A expectativa conforme o plano de trabalho era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018. A segunda reunião marcada para o mês de janeiro somente ocorreu em uma das estatais, que apresentou a 1ª versão de seu Plano de Desestatização, o qual se encontra em validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da entidade. Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3870/2018 de autoria do Poder Executivo solicitando autorização Legislativa para contratação de operação de crédito no valor de R$ 200 milhões, destinado à reestruturação administrativa. O PL está de acordo com o previsto no PRF-RJ.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R$ 316 milhões e R$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Aprovada a Lei 7.941/18, que autoriza o Estado a contratar operações de crédito, até o valor de R$ 200 milhões, destinado à reestruturação da administração pública do Estado do Rio de Janeiro. Porém a Lei veda a extinção das universidades, sociedades de economia mista e todas as empresas públicas além de algumas Fundações.

Apreciação: A medida se encontra em atraso. Com a publicação da Lei 7.941/18, o CSRRF solicitará um posicionamento do Governo Estadual quanto à proposta de compensação dos valores previstos para a mesma.

10. *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra.

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração – TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R$ 444 milhões, R$ 626 milhões, R$ 755 milhões e R$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRFF.

11. Imposto sobre *Transmissão* Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: Minuta do Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à ALERJ, em 25 de setembro de 2017, para apreciação. O Projeto de Lei recebeu 95 emendas. A Lei nº 7.786/17 foi publicada em 17/11/2017, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar em Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000, de 21 de dezembro de 2017, que determinou a suspensão dos efeitos da Lei até o julgamento definitivo da demanda. Em janeiro, a Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF contra a decisão do TJ. Por orientação da PGE, as novas alíquotas passaram a produzir efeito a partir de 16.02.2018, no valor de R$ 24,2 milhões em fevereiro. A metodologia de cálculo comparou os valores com a alíquota nova e com a antiga para verificar o incremento, ressaltando que no mês de fevereiro houve valores pagos com alíquotas não majoradas. Em março, impacto positivo na receita no montante de R$ 24,58 milhões. A área corrigiu o valor do mês de fevereiro para R$ 16,82 milhões, totalizando R$ 41,39 milhões acumulados no ano.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos anuais de R$ 100 milhões, R$ 107 milhões e R$ 115 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Identificado impacto positivo na receita no valor de R$ 26,87 milhões e acumulado de R$ 68,18 milhões. Foi alterado o valor do mês de fevereiro para R$ 16,76 milhões.

Apreciação: A medida caminha para atingir seu resultado conforme planejado.

12. Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. O acompanhamento do mês de novembro evidenciou a alienação de um terreno no valor de R$ 2.700.030,90, e o do mês de dezembro, um imóvel no valor de R$ 1.300.000. Em janeiro constavam 64 imóveis disponíveis para alienação, cujo montante total constante nos laudos corresponde a R$ 200.860.381,56. Desses 64,dois foram alienados por R$ 4.000.000, 12 estão em processo de licitação, um teve a licitação deserta, quatro estão em processo de avaliação, um está em processo de reavaliação, dois estão com alienação suspensa pelo TCE-RJ, um está em processo de transferência. No mês de fevereiro não houve alteração, mas foram destacados pela área responsável os seguintes valores totais de imóveis: exercício de 2017, R$ 48,8 milhões; exercício de 2018, R$ 150,2 milhões; dação em pagamento do INSS, R$ 180 milhões; perfazendo um total estimado de cerca de R$ 380,86 milhões. Como no Anexo 23 a estimativa total até 2023 é de arrecadação de R$ 410 milhões, resta um saldo de R$ 29,13 milhões a discriminar.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 130 milhões, R$ 150 milhões e R$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: O Rioprevidência deve indicar imóveis cujo montante total constante no laudo corresponda à diferença entre o valor esperado de alienação estimado no Anexo 23 e o do Acompanhamento do Plano de Trabalho do mês de fevereiro, no valor de R$ 29,13 milhões.

13. Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999. Apesar de não haver previsão de impacto para o ano de 2017, de acordo com os relatórios de acompanhamento mensais, a medida alcançou o montante de aproximadamente R$ 341 mil em novembro de 2017 e R$ 679 mil em dezembro do mesmo ano. Em janeiro a área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação da nova Lei no valor de R$ 7,46 mil. Todas se referem a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor. Em fevereiro, a área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação na nova Lei no valor de R$ 7,54 mil no mês de fevereiro e acumulado no ano de 2018 de R$ 94,08 mil. A área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação na nova Lei no valor de R$ 2,93 mil no mês de março e acumulado no ano de 2018 de R$ 246,92 mil.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R$ 52 mil, R$ 160 mil e R$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: A área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação na nova Lei no valor de R$ 4,85 mil no mês de abril e acumulado no ano de 2018 de R$ 958,83 mil.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

Medidas de Caráter Pontual

14. Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo, no valor de R$ 3,5 bilhões. No mês de setembro fora finalizada a elaboração do edital de licitação pela SEFAZ/RJ, e publicada a primeira convocação para a licitação. Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/2017, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/2017. Pregão homologado em 07/11/2017, no valor de R$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., no valor de R$ 2,9 bilhões, publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro. Entrada do saldo remanescente, de R$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Medida já realizada.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. Uma vez que a operação de crédito se trata de medida pontual e de antecipação à venda, ela pode vir a ser compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

15. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no Anexo 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB *Securities* que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de *waiver,* que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de *royalties* (R$ 136 milhões de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa no mês de dezembro) e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018. Em janeiro foram realizados *conferencecalls* semanais de discussão sobre a modelagem da operação, além de duas reuniões de *duediligence* com a BB *Securities*: uma com os escritórios de advocacia envolvidos e outra com a agência Fitch, responsável pelo *rating* da operação. Uma das medidas negociadas no *waiver* de dezembro de 2017 para a nova emissão (criação de conta segregada) foi aprovada pela Lei Federal nº 13.609/18. Em fevereiro continuaram as *conferencecalls* semanais sobre a modelagem da operação e a negociação do *waiver* de emissão. A previsão de realização da operação foi adiada para março. Em 07/03/18 foi assinado *waiver* autorizando nova emissão no valor de R$ 600 milhões. Foram realizados *conferencecalls* semanais sobre a modelagem da operação e ficou definido cronograma do *road show* entre os dias 06/04/18 e 11/04/18, com previsão de precificação para 12/04/18. Houve impacto positivo na receita de R$ 79,48 milhões totalizando R$ 219,48 milhões neste ano.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Foi realizada a operação de cessão de R&PE no valor de U$ 600 milhões, conforme autorização prevista no *waiver* assinado. O valor líquido destinado ao Rioprevidência totalizou R$ 1,86 bilhão e o valor acumulado da medida R$ 2,22 bilhões.

Apreciação: A antecipação de R&PE realizada a menor está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.

16. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi assinado em 16/11/17 e publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem. Em dezembro foram realizadas reuniões temáticas entre as equipes da Cedae e do BNDES, para levantamento de informações. Em 26/01/18 foi realizada reunião de *kickoff* do projeto, com a participação do consórcio BNDES e Cedae, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias. No mês de fevereiro ocorreu a fase de elaboração do arranjo jurídico-institucional, por meio do qual os serviços de saneamento poderão ser prestados aos usuários pela empresa CEDAE com a desestatização da mesma. Atividades serão realizadas pelo consórcio FATOR/CONCREMAT/VG&P - SANEAMENTO RIO DE JANEIRO, contratado em 02/02/2018, por meio de licitação, pelo prazo máximo de 24 meses. Em março foram realizadas duas reuniões com participação do Consórcio, BNDES, Cedae e ERJ sobre o andamento do processo. O consórcio apresentou quatro estudos: Plano de Trabalho, Plano de Comunicação, Estudo de Demanda e Relatório sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico que estão em fase de revisão pelo BNDES.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Sem alteração.

Apreciação: O CSRRF continuará monitorando as entregas junto ao BNDES, com vista ao cumprimento do cronograma. No mês de junho será elaborado Parecer sobre o andamento da privatização.

17. Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, dentre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: O impacto de sua frustração foi de R$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado com a operação.

18. Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam viger até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício n° 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018. As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI- 001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias.

Previsão de Impacto: A medida previa arrecadar R$ 800 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R$ 800 milhões em 2017, que não se concretizaram. Como se trata de medida pontual, ela afetou a disponibilidade financeira de 2017. No entanto, caso sua execução ocorra até 2020, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ, em 2020.

19. Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes, com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – Detro, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. No mês de dezembro foi realizada reunião com membros do Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a revogação da liminar. Os argumentos de defesa foram apresentados pela PGE. Em janeiro, o Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao Detro, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se referia tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE. Em 26.02.2018 foi publicado acórdão proferido em Agravo nº 002498708.201.8.01.0000, interposto pelo ERJ e Detro, contra decisão que determina a paralisação de todos os atos que impliquem no prosseguimento da licitação. Entendeu a 3ª Câmara Cível que tal decisão engessa o procedimento licitatório, autorizando o Estado a realizar audiência pública, por se tratar de ato preliminar à publicação do Edital. O Processo Administrativo nº E-10/005/10244/2016, que trata da Licitação da Concessão das linhas de ônibus intermunicipais, retornou do Detro solicitando a análise de toda a documentação pertinente ao Edital, pela Assessoria Jurídica da Setrans, para que eles possam dar continuidade à realização de atos da fase interna do procedimento licitatório. Em março, os autos se encontravam em fase final de análise pela ASJUR/SETRANS.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o período total de 380 dias para execução da medida, sua conclusão deverá ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá prejudicar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

20. Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017, fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise. Contra a decisão do plenário do TCERJ, foi impetrada representação do MP, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro Relator.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R$ 194 milhões e R$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R$ 280,2 milhões, até 31 de março de 2018. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o período previsto de sete meses para o efetivo ingresso dos recursos, a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, há expectativa de realização desses recursos ainda em 2018.

IV - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no Anexo I. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV),vigência considerando uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este Anexo I apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados primário ajustado e nominal (apurado pelo regime de competência, em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF nº 01/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças de receitas acumuladas até 30.04.2018:

Desempenho de Receita PRF/RJ (em R$ milhões acumulado até abril 2018)			
Item de Receita	**Diferença acumulada até 30 de abril de 2018**	**Frustração / Excesso**	**Observações**
RECEITA TRIBUTÁRIA	779,0	Excesso	Destacam-se a arrecadação do ITD e do IRRF.
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	(189,3)	Frustração	Resultado impactado pela não implementação da nova alíquota previdenciária em sua totalidade.
RECEITA PATRIMONIAL	733,3	Excesso	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.588,2	Excesso	Destaca-se o impacto das receitas advindas de Royalties e Participações Especiais, com realização de R$ 1.760,7 milhões acima do previsto no Plano até 30.04.2018.
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	(5.874,2)	Frustração	Resultado impactado pelo atraso na implementação da medida: Antecipação da CEG e CEG-Rio (R$ 800 milhões). A Antecipação de Royalties & PE (R$ 3,0 bilhões) foi prevista nesta rubrica de receita originalmente no Plano, porém a entrada dos recursos se deu em RECEITAS DE CAPITAL.
RECEITAS DE CAPITAL	(1.192,5)	Frustração	Resultado impactado pela frustração na receita de operação de crédito: Antecipação de alienação da CEDAE (R$ 600 milhões) e diferença no desembolso de demais Operações de Crédito em andamento pelo ERJ (R$ 245 milhões). Resultado impactado positivamente Alienação de Bens onde foi contabilizada a entrada de recursos proveniente da operação de securitização de R&PE no valor de R$ 1,86 bilhão.
TOTAL	**(4.038,0)**	**Frustração**	

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do quadro II do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de abril de 2018 indica uma diferença de cerca de R$ 3,63 bilhões a menor do que a previsão do PRF/RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um descompasso na liquidação da mesma.

A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado até abril de 2018, as maiores diferenças:

Desempenho na Execução da Despesa (em R$ milhões acumulado até abril 2018)			
Item da Despesa	**Diferença acumulada até 30 de abril de 2018**	**Economia / Excesso**	**Observações**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	749,9	Economia	A economia foi obtida na despesa com Pessoal Ativo, no valor de cerca de R$ 1,97 bilhão. Quanto à Despesa com Inativos, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as Fontes de Recursos com a finalidade do gasto, foram cancelados restos a pagar de 2017 e reconhecidas DEAs em 2018, o que gerou esse aparente aumento da despesa com Inativos e Pensionistas.
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	428,4	Economia	O valor acumulado é impactado pela despesa adicional de cerca de R$ 600 milhões relativa ao cumprimento do índice constitucional da Saúde de 2016, que não constava da previsão original do PRF-RJ.
DESPESAS DE CAPITAL	2.453,7	Economia	Execução abaixo do previsto. Inclui diferença de R$ 958,4 no valor de amortização da Dívida (Originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ, não havia clareza em relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados a serem amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença apontada).
DEMAIS CASOS	(0,9)	Frustração	
TOTAL	**3.631,1**	**Economia**	

V - OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao PRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: "*monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017*".

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017, e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas.

Ressalta-se contudo a aprovação da Lei nº 7.946/2018, em 27 de abril (publicada em 02 de maio de 2018), que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. O Poder Executivo vetou todos os artigos contidos nessa Lei que acarretavam em aumento de despesa em conformidade ao disposto no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Cumpre esclarecer que a Assembleia Legislativa do ERJ (ALERJ) analisou os vetos em sessão plenária, em 15/05/2018, quando foram derrubados por unanimidade, remetendo a eficácia da Lei e, portanto, seus efeitos financeiros de aumento de despesa de pessoal à aprovação deste Conselho de Supervisão. Ainda não houve até o fechamento deste relatório a publicação do texto sem os vetos no Diário Oficial do ERJ.

VI - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

Quanto ao prazo: (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo;

Quanto à continuidade: (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

O resultado da aplicação da metodologia anteriormente descrita consta no Sumário Executivo.

O Conselho solicitou uma identificação dos Passivos Contingentes ao Governo estadual através do Ofício CSRRF nº 11/2018.

VII - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não foi identificada, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2018:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	91	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	30	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	31	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: "*o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal*".

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018. O Projeto de Lei nº 3.871/18, com este fim, foi apresentado pelo Poder Executivo à Alerj em março e ainda não foi apreciado pela ALERJ até o mês de abril deste ano.

VIII - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017.

Não houve necessidade.

IX - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Poder Executivo Estadual envide esforços no sentido de:

1. Desenvolver metodologia que permita aferir os efeitos sobre a arrecadação do ICMS decorrente:

a) do aumento de alíquotas do ICMS,

b) da modernização da gestão fazendária e

c) da redução dos incentivos fiscais;

2. Instituir Decreto que regulamente as vedações do art. 8º da Lei Complementar 159/2017;

3. Aferir a linha de base para fins de cumprimento do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, que trata da redução de, no mínimo, 10% ao ano dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncia de receitas.

Recomenda-se que todos os Poderes e Órgãos do Estado do RJ atendam ao disposto no Ofício-Circular CSRRF 01/2018, que esclarece que as vacâncias a que se referem os incisos IV e V do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 são apenas aquelas ocorridas a partir da entrada em vigor do Regime de Recuperação Fiscal, consubstanciado na homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, ocorrida em 6 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa**, **Conselheiro(a)**, em 05/06/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victer**, **Conselheiro(a)**, em 05/06/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko**, **Conselheiro(a)**, em 05/06/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706465** e o código CRC **5BB825A7**.

ANEXO I

I - Receitas

	ABRIL		ACUMULADO (Jan. 2017 a Abr. 2018)		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.876,7**	**5.716,1**	**105.336,7**	**102.491,2**	**329.906,1**	**327.060,7**	**636.266,3**	**633.420,8**
Receitas Tributárias	**4.200,1**	**4.307,1**	**64.849,6**	**65.628,6**	**209.561,8**	**210.340,8**	**406.731,1**	**407.510,1**
ICMS	3.205,9	3.167,8	50.379,3	50.056,1	166.987,3	166.664,1	324.926,5	324.603,3
IPVA	435,7	258,4	5.339,5	5.137,7	12.042,7	11.840,9	23.206,0	23.004,2
ITCD	118,1	54,7	1.432,4	1.618,5	5.520,6	5.706,7	11.051,1	11.237,3
IRRF	217,5	638,2	4.307,3	5.112,3	13.905,0	14.710,1	25.786,3	26.591,3
Outras Receitas Tributárias	222,8	187,9	3.391,1	3.704,0	11.106,2	11.419,0	21.761,2	22.074,1
Receitas de Contribuições	**428,8**	**80,9**	**7.529,8**	**7.340,5**	**23.077,3**	**22.888,0**	**43.050,9**	**42.861,6**
Receitas Previdenciárias	204,4	67,8	3.273,8	2.514,4	10.555,4	9.796,1	19.784,9	19.025,6
Receitas Intraorçamentárias (a)	220,0	4,1	4.120,0	4.305,5	12.238,2	12.423,7	22.782,8	22.968,3
Outras Receitas de Contribuições	4,4	9,0	136,0	520,6	283,6	668,2	483,2	867,8
Receita Patrimonial	**41,9**	**40,1**	**1.469,3**	**2.202,6**	**3.702,0**	**4.435,3**	**6.264,9**	**6.998,3**
Receita de Aplicações Financeiras (II)	26,3	23,5	426,1	460,4	1.309,2	1.343,5	2.517,2	2.551,5
Outras Receitas Patrimoniais	15,6	16,7	1.043,2	1.742,2	2.392,8	3.091,8	3.747,7	4.446,8
Transferências Correntes	**901,7**	**808,3**	**17.174,8**	**18.763,0**	**68.713,7**	**70.301,9**	**139.071,6**	**140.659,8**
Cota-Parte do FPE	114,6	112,9	1.878,6	1.827,3	6.166,8	6.115,5	12.083,2	12.031,8
Cota-Parte do IPI-Exp.	85,2	79,8	1.142,3	1.038,4	3.916,0	3.812,1	7.673,0	7.569,0
Royalties e Participações Especiais	336,7	261,7	8.349,4	10.110,0	39.795,6	41.556,3	82.540,3	84.301,0
Convênios	10,8	8,5	205,8	221,5	401,3	417,0	656,2	671,9
Outras Transferências Correntes	354,4	345,5	5.598,7	5.565,8	18.433,8	18.401,0	36.118,9	36.086,0
Demais Receitas Correntes	**304,3**	**362,2**	**14.313,1**	**8.439,0**	**24.851,3**	**18.977,2**	**41.147,7**	**35.273,6**
Dívida Ativa	14,5	19,2	212,5	294,2	704,3	786,1	1.380,0	1.461,8
Demais Intraorçamentária (b)	55,2	121,6	6.034,0	4.080,7	8.010,7	6.057,5	10.731,6	8.778,3
Diversas Receitas Correntes	234,6	221,4	8.066,7	4.064,0	16.136,3	12.133,6	29.036,1	25.033,5
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II- a - b)	**5.575,1**	**5.566,9**	**94.756,5**	**93.644,6**	**308.347,9**	**307.236,0**	**600.234,7**	**599.122,8**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**518,0**	**1.899,7**	**7.364,9**	**6.172,4**	**15.967,0**	**14.774,5**	**17.149,5**	**15.957,0**
Operações de Crédito (V)	363,7	23,6	5.582,7	3.236,2	9.536,6	7.190,1	9.536,6	7.190,1
Amortização de Empréstimos (VI)	19,7	4,7	299,1	253,3	979,7	933,9	1.919,6	1.873,8
Alienação de Bens (VII)	86,3	1.871,1	630,6	1.950,8	3.536,4	4.856,7	3.596,4	4.916,7
Transferências de Capital	48,4	0,3	232,4	109,7	1.294,2	1.171,5	1.476,7	1.354,1
Convênios de Capital	47,6	-	202,7	50,4	1.251,5	1.099,1	1.417,8	1.265,4
Outras Transferências de Capital	0,8	0,3	29,6	59,3	42,7	72,4	59,0	88,6
Outras Receitas de Capital	0,0	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,0	-	2,2	-	2,2	-	2,2
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	**48,4**	**0,3**	**852,5**	**729,8**	**1.914,3**	**1.791,7**	**2.096,9**	**1.974,3**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	**5.623,5**	**5.567,2**	**95.609,0**	**94.374,4**	**310.262,3**	**309.027,7**	**602.331,6**	**601.097,0**
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	**6.394,7**	**7.615,8**	**112.701,6**	**108.663,6**	**345.873,1**	**341.835,2**	**653.415,8**	**649.377,8**

I - Despesas e Resultados

	ABRIL		ACUMULADO (Jan. 2017 a Abr. 2018)		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	**6.550,9**	**6.166,5**	**107.954,5**	**106.777,2**	**332.410,5**	**331.233,2**	**617.117,4**	**615.940,1**
Pessoal e Encargos Sociais	**3.291,1**	**3.833,3**	**54.976,8**	**54.227,0**	**174.250,9**	**173.501,1**	**315.031,5**	**314.281,6**
Ativo	1.956,5	1.743,7	30.591,1	28.621,3	94.750,6	92.780,8	169.457,5	167.487,7
Inativos e Pensionistas	1.310,7	2.086,8	24.017,0	25.514,9	74.096,9	75.594,8	137.825,5	139.323,5
Outras Despesas com Pessoal	24,0	2,8	368,8	90,7	5.403,5	5.125,5	7.748,5	7.470,4
Juros e Encargos da Dívida (XII)	**7,9**	**16,1**	**937,7**	**938,7**	**3.271,3**	**3.272,2**	**22.844,1**	**22.845,1**
Outras Despesas Correntes	**3.251,8**	**2.317,1**	**52.040,0**	**51.611,6**	**154.888,3**	**154.459,9**	**279.241,7**	**278.813,3**
Transferências Constitucionais e Legais	1.521,5	1.400,4	22.825,5	22.795,3	72.450,2	72.420,0	140.974,6	140.944,4
Transferências Voluntárias e Discricionárias	42,1	5,7	651,4	2.248,3	2.073,6	3.670,5	4.007,4	5.604,3
Demais Despesas Correntes	1.688,2	911,1	28.563,1	26.568,0	80.364,5	78.369,5	134.259,7	132.264,7
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	**6.542,9**	**6.150,4**	**107.016,8**	**105.838,5**	**329.139,3**	**327.961,0**	**594.273,2**	**593.095,0**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**235,8**	**94,6**	**4.660,9**	**2.207,2**	**11.625,1**	**9.171,4**	**36.590,3**	**34.136,5**
Investimentos	**201,7**	**69,2**	**2.595,5**	**1.109,4**	**7.052,8**	**5.566,7**	**10.518,0**	**9.032,0**
Inversões Financeiras	**2,4**	**-**	**37,8**	**28,6**	**114,9**	**105,7**	**204,2**	**194,9**
Concessão de Empréstimos (XV)	0,8	-	13,4	3,6	40,6	30,9	72,1	62,4
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,5	-	24,5	24,9	74,3	74,8	132,1	132,5
Amortização da Dívida (XVII)	**31,6**	**25,4**	**2.027,6**	**1.069,2**	**4.457,4**	**3.499,0**	**25.868,0**	**24.909,6**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	**203,3**	**69,2**	**2.620,0**	**1.134,4**	**7.127,1**	**5.641,5**	**10.650,1**	**9.164,5**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	275,2	279,9	8.354,0	8.714,4	18.449,0	18.809,3	31.714,4	32.074,8
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	**6.470,9**	**5.939,7**	**101.282,8**	**98.258,9**	**317.817,4**	**314.793,5**	**573.208,9**	**570.185,1**
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	**6.786,6**	**6.261,1**	**112.615,5**	**108.984,4**	**344.035,7**	**340.404,6**	**653.707,6**	**650.076,6**
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	**- 847,4**	**- 372,5**	**- 5.673,8**	**- 3.884,5**	**- 7.555,1**	**- 5.765,9**	**29.122,6**	**30.911,9**
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	**- 391,9**	**1.354,7**	**- 86,1**	**- 320,8**	**1.837,5**	**1.430,6**	**- 291,8**	**- 698,7**